



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 61, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reformulação das Normas de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso V e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.001010.2018-68, e de acordo com as decisões tomadas na Trigésima Nona Reunião Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a reformulação das Normas de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

NORMAS DE ESTÁGIO 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E FINALIDADES DO ESTÁGIO	3
CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO.....	5
CAPÍTULO III DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	5
CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO	6
CAPÍTULO V DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO	7
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS	8
Seção I Da Coordenação de Estágio e Relações Empresariais - CERE	8
Seção II Das Unidades Acadêmicas / Coordenações de Cursos	9
Seção III Da Diretoria de Administração e Planejamento	9
Seção IV Da Unidade Concedente de Estágio	10
CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO	11
Seção I Do (a) Coordenador (a) do Curso	11
Seção II Do Professor Orientador de Estágio	11
Seção III Do Supervisor de Estágio	12
Seção IV Do Estudante Estagiário.....	12
CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO	13
Seção I Do Plano de Atividades de Estágio.....	13
Seção II Da Avaliação do Estágio Obrigatório	13
CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE	14
CAPÍTULO X DA CONVALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.....	15
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DO ENSINO SUPERIOR DO IFPB**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E FINALIDADES DO ESTÁGIO

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba – IFPB estabelece diretrizes para a organização de estágios de alunos da Educação Profissional nas modalidades Integrado, Subsequente, Superior, Educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância (EaD), de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Orientação Normativa nº 4/2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º O estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do Plano Pedagógico do Curso (PPC), além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio supervisionado tem como finalidades:

I – Possibilitar o desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos inerentes ao mundo do trabalho contemporâneo e ao exercício da cidadania;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

II – Assimilar no mundo do trabalho a cultura profissional da área de formação acadêmica;

III – Desenvolver uma visão de mundo e de oportunidades no âmbito da profissão;

IV – Contribuir com o processo pedagógico da formação profissional do discente.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares das modalidades, área de ensino e dos planos pedagógicos dos cursos do IFPB.

§ 1º A definição de estágio obrigatório encontra-se no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º As atividades de extensão e de iniciação científica desenvolvidas pelo estudante somente poderão ser equiparadas ao estágio nos casos previstos no plano pedagógico do curso.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º As atividades de estágio devem ser compatíveis com a formação profissional do estudante e contribuir para seu processo educativo, observando os seguintes requisitos:

I – Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

II – Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV – Registro na Coordenação de Estágio e Relações Empresariais do seu respectivo *campus*, após aprovação do Plano de Atividades pelo professor orientador e supervisor.

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A caracterização e a definição do estágio dependem de Termo de Compromisso: instrumento jurídico celebrado entre o discente, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, regulamentando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário. Caso a parte concedente possua modelo próprio do termo, ser-lhe-á facultada a utilização.

CAPÍTULO III

DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio será realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, bem como com profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo único: O Estágio poderá ser realizado no próprio IFPB, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos nas suas diferentes modalidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 10 O IFPB e as organizações concedentes poderão recorrer aos serviços de agentes de integração externos, de caráter público ou privado, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos.

Art. 11 O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado em mais de uma unidade concedente desde que o tempo de atuação do estudante em cada uma delas não seja inferior a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do estágio.

Parágrafo único: Para cada unidade concedente de estágio será necessária a assinatura de Termo de Compromisso e o estudante deverá estar segurado contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 12 A carga horária mínima do Estágio Curricular Obrigatório é definida no plano pedagógico do curso, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único: A duração do estágio é registrada a partir da data de vigência do Termo Compromisso de Estágio (TCE), firmado entre o IFPB, a Unidade Concedente do Estágio e o Estudante.

Art. 13 A jornada diária do Estágio será compatível com o horário escolar do estudante e não pode prejudicar suas atividades escolares.

§ 1º A jornada diária do Estágio não deverá exceder 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional.

§ 2º No caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, a jornada do estágio não deverá exceder 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no plano pedagógico do curso.

Art. 14 O estágio somente poderá ser realizado por estudantes que tiverem 16 (dezesseis) anos completos na data de início das atividades.

Art. 15 Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 16 O Estágio não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos na mesma Unidade Concedente, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

CAPÍTULO V
DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 17 A Unidade Concedente de Estágio poderá oferecer bolsa ao estagiário ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único: Caso a unidade concedente de estágio faça parte da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, o estágio obrigatório será realizado sem ônus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 18 O Seguro Contra Acidentes Pessoais deverá ser contratado pela Unidade Concedente de Estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com Agentes de Integração.

Parágrafo único: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata este artigo poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFPB.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

Seção I
Da Coordenação de Estágio e Relações Empresariais - CERE

Art. 19 À Coordenação de Estágio e Relações Empresariais – CERE compete:

I – Em parceria com as demais Unidades Acadêmicas e Coordenações de Cursos, divulgar os cursos ofertados pelo IFPB junto às Organizações Públicas e Privadas, visando oportunidades de Estágio.

II – Divulgar as oportunidades de Estágio;

III – Mediante delegação da Direção do *campus*, celebrar instrumentos jurídicos adequados para fins de Estágio;

IV – Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes e de oportunidades de Estágio;

V – Fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do Estágio;

VI – Atuar como interveniente no ato da celebração do instrumento jurídico entre a Unidade Concedente de Estágio e o estagiário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

VII – Formalizar instrumento jurídico com Unidades Concedentes de Estágio e Agentes de Integração.

Seção II

Das Unidades Acadêmicas / Coordenações de Cursos

Art. 20 Às Unidades Acadêmicas / Coordenações de Cursos compete:

I – Designar o professor responsável pela Atividade de Estágio;

II – Proporcionar aos Professores Orientadores de Estágio horários e condições para o desempenho de suas funções no acompanhamento dos estagiários;

III – Acompanhar o cronograma de visitas dos professores orientadores de estágios.

Seção III

Da Diretoria de Administração e Planejamento

Art. 21 À Diretoria de Administração e Planejamento de cada *campus* compete:

I – Responder, quando consultada pelas Coordenações de Estágio, a respeito da disponibilidade de orçamento para contratação de estagiários na modalidade de estágio não obrigatório;

II – Providenciar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, observando o disposto no Art. 19;

III – Quando solicitado, garantir o deslocamento dos Professores Orientadores de Estágio à Unidade Concedente para acompanhamento das atividades de estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Seção IV

Da Unidade Concedente de Estágio

Art. 22 À Unidade Concedente de Estágio compete:

I – Designar profissional para atuar como Supervisor de Estágio;

II – Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através do registro de frequência;

III – Receber visitas do Professor Orientador de Estágio;

IV – Oferecer auxílio aos estagiários na forma de bolsa ou qualquer outra contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, respeitando-se a legislação em vigor;

V – Providenciar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário;

VI – Assegurar, ao estagiário, condições previstas na legislação, relacionadas à saúde e segurança no trabalho;

VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – Garantir que o estudante somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio;

IX – Por ocasião do desligamento do estagiário, em caso de rescisão, entregar formulário de cancelamento e em caso de conclusão do estágio não obrigatório, entregar declaração informando o período do estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

Seção I

Do (a) Coordenador (a) do Curso

Art. 23 Ao Coordenador (a) do Curso compete:

- I – Indicar um membro do corpo docente como Professor Orientador de Estágio;
- II – Aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo estudante, levando em consideração os Artigos 3º, 4º e 5º deste Regulamento;
- III – Realizar a avaliação final do estagiário;
- IV – Formalizar a banca avaliadora, quando o plano pedagógico do curso requerer;
- V – Marcar a apresentação do relatório final;
- VI – Emitir parecer referente ao estágio, no processo de diplomação;
- VII – Receber e analisar pedidos de convalidação de estágio curricular obrigatório, de acordo com o Art. 33 deste Regulamento.
- VIII – Divulgar este Regulamento junto aos estudantes.

Seção II

Do Professor Orientador de Estágio

Art. 24 Ao Professor Orientador de Estágio compete:

- I – Acompanhar o estagiário, no IFPB e na Unidade Concedente de Estágio, através de visitas periódicas durante o período de realização do estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

II – Acompanhar a elaboração do Relatório de Estágio;

III – Avaliar o Relatório de Estágio;

Seção III

Do Supervisor de Estágio

Art. 25 Ao Supervisor de Estágio compete:

I – Elaborar o Plano de Atividades em comum acordo com o estagiário e garantir o seu cumprimento;

II – Orientar o estudante durante o período de estágio;

III – Manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;

IV – Proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pela Coordenação de Estágio e Relações Empresariais.

Seção IV

Do Estudante Estagiário

Art. 26 Ao estudante estagiário compete:

I – Cumprir este Regulamento;

II – Firmar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a Unidade Concedente de Estágio e com interveniência do IFPB;

III – Acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;

IV – Respeitar as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

V – Em caso de estágio obrigatório, entregar o Relatório Final ao Professor Orientador, após o término do estágio.

**CAPÍTULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

Seção I

Do Plano de Atividades de Estágio

Art. 27 O plano de atividades de estágio tem como objetivo descrever as atividades que serão desenvolvidas durante o estágio, devendo ser elaborado pelo estagiário em conjunto com o Professor Orientador e o Supervisor de estágio.

Seção II

Da Avaliação do Estágio Obrigatório

Art. 28 A avaliação do Estágio Obrigatório ocorrerá por meio de:

I – Reunião de avaliação no IFPB entre o Professor Orientador de Estágio e o estudante;

II – Visita do Professor Orientador de Estágio à Unidade Concedente, incluindo reunião com o Supervisor de Estágio, na presença do estudante;

III – Entrega do Relatório de Estágio contendo as atividades desenvolvidas e as avaliações realizadas;

Art. 29 Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante serão consideradas:

I – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

II – Qualidade e eficácia na realização das atividades;

III – Capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;

IV – Capacidade de interação social no ambiente de trabalho.

Art. 30 A entrega do Relatório do Estágio Obrigatório é requisito indispensável para conclusão do curso.

CAPÍTULO IX
DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 31 O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente depois de encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 32 O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento previsto no Termo de Compromisso nos seguintes casos:

I – A pedido do estudante, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio;

II – Por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estudante, em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

III – Por iniciativa do IFPB, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

IV – Por iniciativa do IFPB, quando o estudante não cumprir os procedimentos estipulados na Seção II do Capítulo VIII, implicando sua reprovação no componente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

curricular de Estágio Obrigatório e na obrigatoriedade de realização de novo estágio em outra Unidade Concedente;

V – Por iniciativa do IFPB, quando ocorrer trancamento da matrícula, desistência ou cancelamento de matrícula;

VI – Quando o Termo de Compromisso de Estágio for rescindido.

Parágrafo único: Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais e encaminhará para efeito de registro o Termo de Cancelamento.

CAPÍTULO X

DA CONVALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 33 O exercício de atividade profissional correlata ao curso desenvolvido na condição de empregado devidamente registrado, autônomo ou empresário, ou ainda a atuação oficial em programas de incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e programas de extensão, poderão ser considerados como Estágio Curricular Obrigatório, desde que previsto no plano pedagógico do curso.

§ 1º A aceitação como estágio do exercício das atividades referidas no *caput* deste artigo dependerá do parecer emitido pelo Coordenador do curso, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do estudante.

§ 2º A solicitação da convalidação somente poderá ser feita a partir do momento em que se exija o cumprimento do Estágio Obrigatório, no respectivo curso, respeitando-se a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 3º Em caso de a convalidação ser indeferida, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Obrigatório, objeto deste Regulamento.

§ 4º As atividades de pesquisa científica, extensão e de desenvolvimento tecnológico a que se refere o *caput* deste artigo são entendidas como aquelas realizadas por estudantes bolsistas ou voluntários, vinculados a órgãos de fomento e devidamente regulamentados.

Art. 34 Ao solicitar a aceitação das atividades como estágio, o estudante deverá apresentar, à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais do *campus*, os seguintes documentos:

I – Se empregado, cópia autenticada da parte do documento em que fique configurado seu vínculo empregatício e a função correlata com seu curso, bem como o formulário do Plano de Atividade do Aluno Trabalhador, devidamente assinado e carimbado por seu chefe imediato;

II – Se autônomo, comprovante de registro na Prefeitura Municipal ou comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) ou carnê de contribuição ao INSS ou documento que comprove sua situação como Micro Empreendedor Individual (MEI) e o Plano de Atividade de Aluno Trabalhador.

III – Se empresário, cópia do Contrato Social da empresa e o Plano de Atividade de Aluno Trabalhador.

IV – Se bolsista ou voluntário de programas de incentivo à pesquisa e/ou extensão ao desenvolvimento tecnológico, Plano de Atividade de Aluno Pesquisador/Extensionista, atestando esta condição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão previsto no plano pedagógico do seu respectivo curso.

Art. 36 Será permitida renovação do Estágio, desde que obedeça ao prazo máximo de 2 (dois) anos, estabelecido pela lei vigente.

Art. 37 Estágios realizados no exterior obedecerão ao regulamento específico e demais normas vigentes.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento do Ensino em conjunto com a Coordenação de Estágio e Relações Empresariais do *campus*, ou setor equivalente.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior